



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 275, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 123.345,53, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.719,51, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade, mediante abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 123.345,53 (cento e vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), e de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.719,51 (quatorze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos). Dessa forma, os recursos têm como finalidade devolução do saldo de rendimento de aplicação da conta referente ao Termo Convênio Siconv nº 882976/2019, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, e o Governo do Estado de Rondônia, destinado à construção de prédio administrativo da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, no município de Rolim de Moura, em razão da conclusão da obra, conforme exposto no Ofício nº 4145/2025/SEOSP-GPO, de 25 de setembro de 2025.

Cumpre mencionar que a obra foi devidamente concluída, sendo, portanto, necessária a devolução do saldo remanescente dos recursos à União, por meio do Programa Calha Norte, abrangendo tanto valores provenientes de superávit financeiro quanto de excesso de arrecadação, de acordo com as informações apresentadas na prestação de contas do Convênio.

Diante do exposto, ressalto a imprescindibilidade da disponibilidade orçamentária para a unidade gestora, de modo a viabilizar a regularização da devolução dos valores não utilizados, em estrita observância às normas que regem a execução e prestação de contas dos recursos públicos federais.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065623103** e o código CRC **20B22F75**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004691/2025-80

SEI nº 0065623103



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 123.345,53, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.719,51, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 123.345,53 (cento e vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 14.719,51 (quatorze mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			123.345,53
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449093	2.700.0	123.345,53
TOTAL				R\$ 123.345,53

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			14.719,51
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449093	1.700.0	14.719,51
TOTAL				R\$ 14.719,51

ANEXO III

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO **EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.700.0	14.719,51
TOTAL				R\$ 14.719,51



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/11/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065623538** e o código CRC **B7D4F5A4**.